



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 12/2000.

Ibiúna, 12 de abril de 2000.

*Leia-se em
sessão
cópia ao edil e as
comissões*

17-4-2000

[Assinatura]

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 012, desta data, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município, tendo por objeto a ação compartilhada e visando transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstas no Plano Municipal de Assistência Social, obedecendo as regras de prioridade e preferência estabelecidas nos termos da minuta do convênio anexo ao projeto, pois ali estão estabelecidos todos os deveres e obrigações decorrentes da assinatura do citado convênio.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

EXMO SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 195/2000
Recebido em 17 de 04 de 2000
Prazo vence em de de
Recebido por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

185/2000
PROJETO DE LEI Nº 012.
DE 11 DE ABRIL DE 2000.

“Autoriza a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Município, com o prazo de vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2000, tendo por objeto a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2000.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 02 de 05 de 2000

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

PROCESSO N.º

1

FLO4

Termo de Convênio que entre si celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e o Município de _____, objetivando a execução descentralizada de programas assistenciais, com recursos estaduais.

DOS PARTICÍPES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0001-44, representada, neste ato, por seu Titular, EDSOM ORTEGA MARQUES, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 42.269, de 1º de outubro de 1997, doravante designada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de _____

, com sede a _____

, inscrito no CGC/MF sob o n.º _____,

representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal**,

, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____

e CPF n.º _____

, devidamente autorizado (a) pela Lei

Municipal n.º _____ de _____ de _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, obedecendo aos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1.993- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, aos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, ainda, em consonância com as diretrizes da Política de Assistência Social, emanadas pela **SECRETARIA** e com o Plano de Assistência Social, conforme exigência do artigo 30, inciso

III, da LOAS, apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal N.º de de , parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, tendo em vista a execução descentralizada de programas assistenciais, apoiados pelo Governo Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem desenvolvidos, pelo Município e Entidades Assistenciais, nele localizadas, consoante Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

De acordo com o (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social, que integra o presente ajuste, independente de transcrição, o **MUNICÍPIO** desenvolverá atividades relativas à (s) área (s)

objetivando atingir a (s) meta (s)

consoante as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - A SECRETARIA:

- a) transferir do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social do **MUNICÍPIO**, os recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA** do presente convênio, mediante repasse (s)

3
R. 06

conforme o previsto no (s) Plano (s) de Trabalho do (s) Projeto (s) contido (s) no Plano Municipal de Assistência Social;

- b) fixar e dar ciência ao **MUNICÍPIO** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto do convênio;
- c) assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetro e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- d) promover e efetivar, junto com o **MUNICÍPIO**, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas deste convênio.

II - O MUNICÍPIO

- a)- manter os projetos desenvolvidos pela Prefeitura e Entidades Assistenciais conveniadas, de acordo com o proposto no Plano de Municipal de Assistência Social e o pactuado no presente ajuste;
- b)- dar conhecimento às Entidades Assistenciais conveniadas das normas programáticas e administrativas do Programa, apoiando-os, tecnicamente, na execução das atividades;
- c)- transferir os recursos financeiros, para as Entidades Assistenciais conveniadas, à medida em que estes forem liberados pela **SECRETARIA**, observando o instrumento legal ajustado entre os partícipes, respeitando-se a legislação específica em vigor ;
- d)- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado com as Entidades Assistenciais, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da **SECRETARIA**;

- e)- assegurar à **SECRETARIA** e aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização do convênio;
- f)- submeter à **SECRETARIA** o desligamento, a substituição ou a habilitação de novos parceiros, mediante comunicação formal;
- g)- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- h)- receber da Secretaria assessoria técnico - administrativa destinada à execução do Programa;
- i)- apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos;
- j)- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. O **MUNICÍPIO**, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte do Titular da **SECRETARIA** para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **SECRETARIA**, a ser providenciado pela autoridade competente;
- l)- manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e,

5
R, 08

ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

m)- garantir a afixação de placas indicativas da participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através da sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos e, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao **MUNICÍPIO** promover o acréscimo dos valores "per capita", de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, sem ônus para a **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **MUNICÍPIO** utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$
(), sendo que R\$
(), onerando o Elemento Econômico
34402840 e/ou, quando for o caso, R\$ ()
(), onerando o Elemento Econômico 49403101, ambos
da U.O. U.G.E. , Programa de
Trabalho: , do exercício vigente, e
R\$ (),
onerando o Elemento Econômico 34402840, da mesma classificação
orçamentária, no exercício vindouro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela
SECRETARIA ao **MUNICÍPIO**, em função deste convênio, serão
depositados em conta vinculada do Fundo Municipal de Assistência
Social, criado pela Lei Municipal N.º de de ,
agência do(a) , devendo ser aplicados,
exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

7.09
K

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO**, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

1 - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2 - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

3 - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA TERCEIRA, inciso II, "i" e "j", o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4 - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o **MUNICÍPIO** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contrapartida do **MUNICÍPIO** poder-se-á dar sob a forma de recursos financeiros e/ou ainda, por meio de recursos materiais e humanos, economicamente mensuráveis, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos ao **MUNICÍPIO** na forma de repasse "per capita", calculado com base no número efetivo de atendidos, após o mês vencido e mediante a aprovação da aplicação dos recursos recebidos.

7 
PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos repasses, de que trata esta cláusula, fica condicionada à apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, do Relatório de Execução Físico - Financeira, demonstrando a utilização dos recursos referentes às parcelas liberadas, bem como de relatório avaliando os Projetos desenvolvidos, devendo ambos serem analisados e aprovados pelo órgão responsável da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada à **SECRETARIA**, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do exercício financeiro, constituída do relatório de cumprimento do objeto, e ainda acompanhada dos seguintes documentos:

- I.)- cópia do convênio e do Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado da relação das Entidades Assistenciais conveniadas executoras das ações descentralizadas, com suas respectivas metas de atendimento;
- II.)- Relatório de Execução Físico - Financeira;
- III.)- demonstrativo da receita e da despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
- IV.)- relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **SECRETARIA** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
- V.)- conciliação do saldo bancário quando for o caso;
- VI.)- cópia do extrato da conta bancária específica;
- VII.)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela **SECRETARIA**, ao Diretor do seu órgão próprio responsável e, pelo **MUNICÍPIO**, ao Prefeito Municipal ou seu representante legal designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

O **MUNICÍPIO** compromete-se, ainda, a restituir os valores transferidos pela **SECRETARIA** através deste convênio, atualizados através dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro, que vier a ser instituído pelas autoridades competentes, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I)- inexecução do objeto da avença;
- II)- falta de apresentação do relatório de execução físico - financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- III)- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** compromete-se ainda, a restituir eventual saldo dos recursos à **SECRETARIA**, na data da conclusão do aqui avençado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência pelo prazo de () meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termos de Aditamentos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, após proposta justificada e, autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar à **SECRETARIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Estado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio, poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste convênio, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

F/13

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Governo do Estado de São Paulo, através Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactum, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

- I.)- todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo, ou remetidas por telegrama ou telex, devidamente comprovado por conta, nos endereços, dos partícipes;
- II.)- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;
- III.)- a **SECRETARIA** não se responsabilizará pela despesa excedente dos recursos a serem transferidos;
- IV.)- a relação das Entidades Assistenciais conveniadas responsáveis pela execução dos projetos e suas respectivas metas, integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2000.

EDSOM ORTEGA MARQUES
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MUNICÍPIO

Testemunhas

1.Nome:

Ass.:

RG:

CIC:

2.Nome:

Ass.:

R.G.:

CIC:



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 15

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 185/2000 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de abril passado, e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 19 de abril de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 185/2000

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de abril passado o Projeto de Lei nº. 185/2000 que "Autoriza a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º. aponta a origem dos recursos que onerarão dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

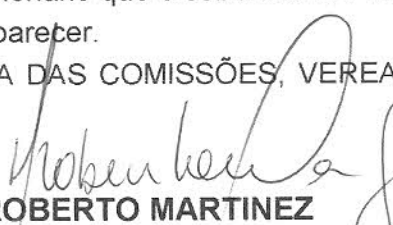
Quanto a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social diante da sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição solicita celebrar convênio com as entidades assistenciais do município com vigência até 31 de dezembro de 2000, tendo por objeto a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no plano municipal, e desnecessário justificar o alcance deste plano junto aos mais necessitados.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

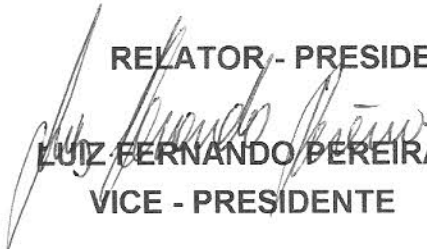
SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

24 DE ABRIL DE 2000.



ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



LUIZ FERNANDO PEREIRA

VICE - PRESIDENTE



JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

MEMBRO



BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

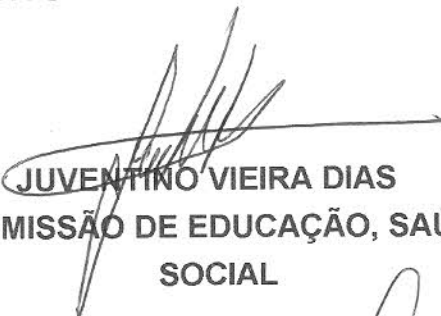
ESTADO DE SÃO PAULO

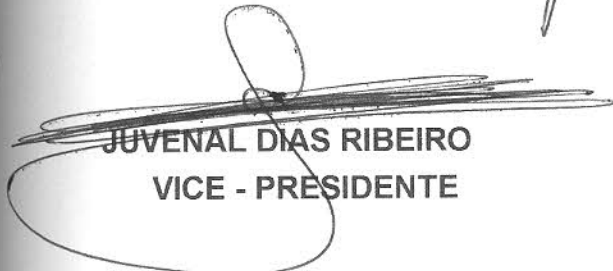
17

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 185/2000 - fls. 02


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO


JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and initials, possibly "PL 18".

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 185/2000 de autoria do Chefe do Executivo recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Certifico mais, em face do apresentado o referido Projeto de Lei foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 de maio futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de abril passado. Ibiúna, 26 de abril de 2000.

Handwritten signature of Amauri Gabriel Vieira.
Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 19

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 171/2000

"Autoriza a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências."

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Município, com o prazo de vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2000, tendo por objeto a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 2º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. – Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

Ofício GPC nº. 242/00

Ibiúna, 03 de maio de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N.º. 171/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 12/2000, que nesta Casa tramitou com o nº. 185/2000, que "Autoriza a celebração de Convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de Assistência Social e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 21

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 185/2000 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 02 p. passado, sendo aprovado dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 1711/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 242/00 da presente data.

Ibiúna, 03 de maio de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo